



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O art. 10 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Aplica-se o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às licitações de que trata esta Lei.

..... (NR)

Brasília, em 2 de julho de 2013.

DEPUTADO RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

308A98D200

308A98D200